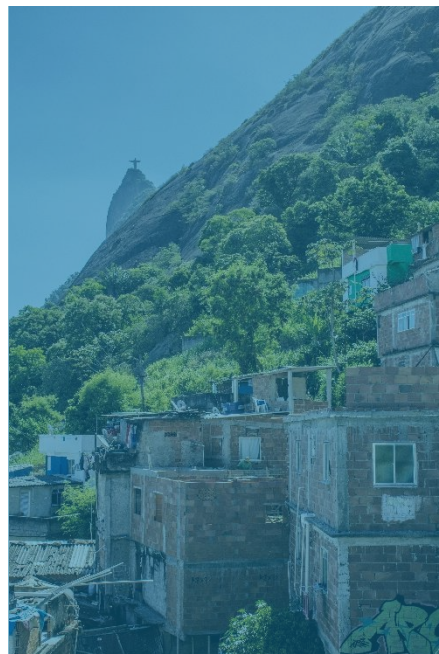
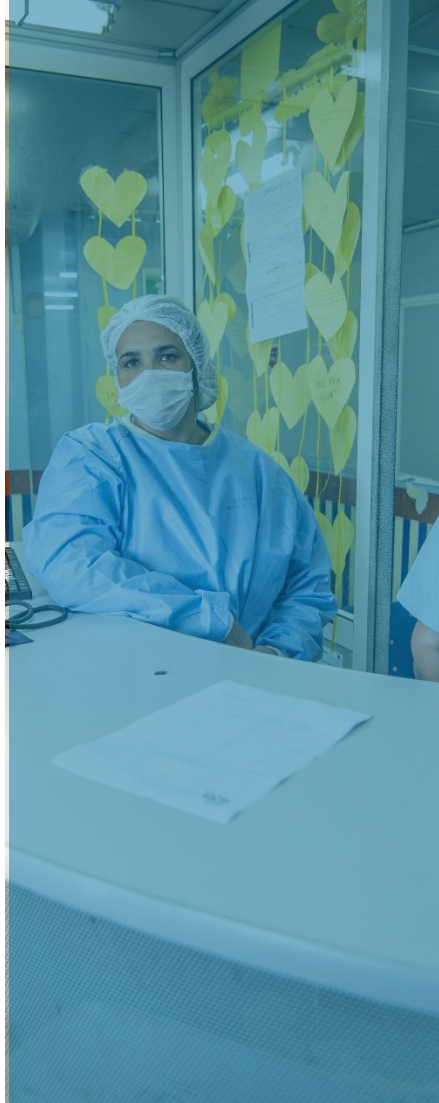




Ano eleitoral: 2022
conduta ética em conformidade
com as normas vigentes



Sobre a apresentação

As orientações contidas nesta apresentação não têm caráter **normativo**, e, sim, **informativo**, quanto à conduta esperada dos integrantes do Viva Rio, enquadrados na definição de agente público estabelecida pela legislação eleitoral.

Objetivo

O principal objetivo é **prevenir** e **evitar** prática de **atos** que possam ser apontados como **indevidos ou ilegais no período eleitoral**.



Disciplina legal acerca do tema:



Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997)



Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990)



Objetivamente, a Lei apresenta impedimentos e vedações de condutas que configurariam uma assimetria de oportunidades patrocinada por recursos públicos (*Rp nº 1770-34, Min Luiz Fux*).



Os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

IMPORTANTE

Muito embora o **Viva Rio** seja uma associação civil de direito privado, **mantém onerosa relação contratual com o Poder Público**. Por isto, na abrangência da Lei das Eleições, o regime de direito privado é parcialmente derogado pelo regime de direito público.

O Viva Rio adota, como política de Gestão de Pessoas, **o afastamento sem remuneração dos gestores, colaboradores e prestadores de serviço que se candidatem a cargos públicos eleitoral**, como medida proativa garantidora da imparcialidade da instituição durante o período eleitoral e ratificadora de sua observância no bem cuidar da gestão dos recursos públicos.



Definição de Agente Público para fins eleitorais

A definição de agente público prevista na Lei das Eleições é a mais ampla possível

De acordo com a redação do artigo 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, as condutas vedadas são aplicáveis a todos os agentes públicos, servidores em sentido estrito ou não.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)”

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”.



Agentes Públicos podem ser dividos em 3 categorias:



Categoria dos Particulares em Colaboração com a Administração



Ex.: estagiários, prestadores de serviço terceirizados, pessoas requisitadas para prestação de atividade pública, membro de Mesa receptora ou apuradora de votos.

Tais pessoas **são agentes públicos**, pois exercem funções públicas, de forma remunerada ou gratuita, **mantendo algum tipo de vínculo jurídico com o Estado**, de forma negocial ou por ato unilateral, em que pese manterem sua distinção como particulares.

Pela análise desta categoria dos particulares em colaboração com a Administração, é possível constatar que **a ampla definição da Lei abrange atividades da instituição Viva Rio**, haja vista participar de Contratos de Gestão com Pessoas Jurídicas de Direito Público, como o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com alguns Governos Municipais, no gerenciamento de diferentes ações de suas atividades fim, quer seja na esfera da Saúde Pública como nas Ação Social (*a exemplo de UPA, Hospitais, etc*), levando-se ainda em conta o recebimento de recurso público como contraprestação.

O que são condutas vedadas?

“Condutas vedadas” é a expressão apresentada pela Lei nº 9.504/1997 contemplando ações (**proibidas**) que podem interferir na lisura e no equilíbrio das eleições, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Essas condutas estão previstas nos **artigos 73 a 78 da Lei das Eleições** e preveem como punição: multa, cassação do registro ou do diploma [e até inelegibilidade (art. 1º, inc. I, alínea “j” **da Lei Complementar nº 64/90**)].



As penas previstas da lei são:

1



**Perda da
função pública**

2



**Suspensão dos
direitos políticos
(de 3 a 5 anos)**

3



**Pagamento de multa
civil de até 100 vezes o
valor da remuneração
percebida pelo agente**

“As condutas vedadas são infrações eleitorais de natureza objetiva cuja prática importa na responsabilização do agente, dispensando-se a análise de sua potencialidade lesiva. (...) Uma vez comprovado o ilícito eleitoral, aplicável a sanção de multa prevista (...)”

Condutas vedadas

1



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea “b”).

2



PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS (art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997).

3



CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (art. 75 da Lei nº 9.504, de 1997).

4



VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOMES E SIGLAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS (artigo 40 da Lei nº 9.504, de 1997).

5



CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS (art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997).

6



USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997).

Condutas vedadas

7



USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997).

8



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (§ 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

9



CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS (art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997).

10



INTERFERÊNCIA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997).

Últimas considerações





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Orientações acerca da atuação dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do Viva Rio no Período Eleitoral para as Eleições Municipais de 2020

Eu, __ Função: __

CPF: _____

Identidade: __

Declaro haver recebido o Informativo Eleitoral, com cópia em anexo, com as diretrizes para atuação dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do Viva Rio no Período Eleitoral para as Eleições Municipais de 2020, dentro dos limites éticos, em acordo com as regras de boa governança e em harmonia com as normas e princípios estabelecidos no Programa de Integridade, onde constam as condutas vedadas pela legislação em vigor.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido (a) e consciente que, em caso de descumprimento, estarei sujeito as penas previstas em Lei, bem como a demissão por justa causa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

Treinamento conduzido por:

- Ubiratan Angelo – Gestão Compliance
- Jorge Henrique Angelo –Proteção de Dados Pessoais





Obrigado

 vivario.org.br

 @viva_rio

 Viva Rio

 @viva_rio

 Viva Rio

